

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.402

Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 31/2021 – CGE-AP**

Dispõe sobre o regime excepcional, de teletrabalho por servidores em exercício e do atendimento externo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do Art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a decretação que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), Decreto 1313 de 19 de abril de 2021,

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até o dia 26 de abril de 2021, o prazo fixado na PORTARIA-CGE/AP Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 20 de abril de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

Joel Nogueira Rodrigues

Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0422-0005-5479

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 138/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o REQUERIMENTO GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos da Portaria nº 123/2021-PGE, publicada no D.O.E. nº 7390 de 06.04.2021, que concedeu férias a servidora **DEBORA SORGI MARTINS FERREIRA**, no exercício do cargo comissionado de Assessor de Controle Interno, código: CDS-3.

Onde se lê:

II - O segundo período dar-se-á do dia 25 de outubro a 08 de Novembro de 2021.

Leia-se:

II - O segundo período dar-se-á do dia 22 de abril a 06 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Abril de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676 - B

HASH: 2021-0422-0005-5484

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

PORTARIA Nº 139/2021-PGE

Estabelece no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, durante o prazo de vigência do Decreto nº 1313 de 19 de abril de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1313 de 19 de abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos, conforme edição do Ato Conjunto nº 592/2021-GP-CGJ-TJAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, durante o prazo dos Decreto nº 1313/2021 no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, com efetivo de 50% do quadro de servidores, em regime de escala de revezamento, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais na Procuradoria-Geral no horário das 8h00 às 14h00, salvo exceção de algumas setoriais, atendendo a todos os cuidados sanitários necessários (distanciamento social, higienização do espaço, utilização de máscara, entre outros);

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho), sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes, Coordenadores e Subcoordenadores.

§3º. Para os servidores e colaboradores descritos no § 2º, deverão apresentar relatório quinzenal, de acordo com disposto nos art. 4º e 5º da Portaria Conjunta nº 005/2020-PGE.

Art. 3º. Os processos administrativos, Ofícios internos, externos e outros deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC - “Módulo Processos” para os processos administrativos e PRODOC – “Módulo Documento” para ofícios internos, externos e outros, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistemas E-PGE e/ou PRODOC.

§1º Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§2º Os processos Administrativos referentes à Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras, disponíveis no sites: <https://pge.portal.ap.gov.br/> e <https://compras.portal.ap.gov.br/>, exceto quando se tratar de Adesão de Ata Interna, deverá ser encaminhado para CLC via sistema PRODOC – “módulo documento”.

Art. 4º. Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho composto de presencial e remoto, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

§1º O agendamento de reunião com o Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Subprocurador Adjunto, deverá ser feito por meio do contato telefônico: (96) 3131-2801/3131-2812, no horário das 8h00 às 14h00.

§2º Ficam reduzidos os atendimentos presenciais realizados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

Art. 5º. O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE e SIGA), bem como auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto.

Art. 6º. O Responsável Técnico Nível III – Tecnologia da Informação da CLC, desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade de manter monitoramento do sistema SIGA, bem como no auxílio dos Procuradores do Estado, servidores, colaboradores e para os órgãos integrados na CLC.

Art. 7º. Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ão) responsável(is) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

Art. 8º. A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

Art. 9º. Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, deverá preencher formulário de autodeclaração desde que devidamente comprovada, de acordo com a Portaria Conjunta nº 005/2020-CG/PGE.

I. Ficam dispensados da escala presencial os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa

viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e conforme art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Portaria Conjunta nº 003/2020-PGE.

II. Aos Procuradores do Estado, servidores e colaboradores que estejam ou já forem reinfectedo pelo COVID-19, deverá comunicar seu chefe imediato, em seguida encaminhar comprovação ao Núcleo de Pessoal da PGE pelo e-mail: np@pge.ap.gov.br ou npessoal.pgeap@gmail.com e ainda, só poderá integrar no Regime Extraordinário de Trabalho composto de presencial, após apresentar documento que não esteja infectado ou transmitindo o COVID-19.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 20 de abril de 2021 e terá validade de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá-AP, 20 de abril de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0422-0005-5477

PORTARIA Nº 140/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o REQUERIMENTO GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, 15 (quinze) dias das férias da servidora **CAMILA LOPES RABELO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, código: CDS-3, referente ao primeiro período, de 01 a 15 de abril do corrente ano, conforme Portaria nº125/2021-PGE, publicada no D.O.E. nº 7390 de 06.04.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de Abril de 2021.
Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676 - B

HASH: 2021-0422-0005-5485



Secretaria de Fazenda

(P) Nº 016/2021 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1633.0003/2021-UCC/SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º: DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, como fiscal do contrato abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
----------------	---------	--------	--------------------

02/2021 – SEFAZ	SEBASTIÃO MIRANDA NETO – ME	Prestação de serviços continuados, manutenção e conservação de veículos.	PEDRO DA SILVA COSTA – Resp. por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes.
-----------------	-----------------------------	--	---

Artº.2º: Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o contrato.

Artº.3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Macapá-AP, 15 de abril de 2021.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0422-0005-5435

Secretaria de Educação

EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2019-SEED

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**

Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo no Quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Nº 009/2019, firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda. Fundamento Legal: O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Estado da Educação, exarada no Processo Administrativo nº 0021.0576.1369.0002/2021, Parecer Jurídico nº 015/2021 – PAS/SEED/PGE e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Vigência: até 26/03/2022. Data de Assinatura: 25/03/2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HASH: 2021-0422-0005-5443

PARECER Nº 007.2021.CEE.AP.COLEGIO SOLUÇÕES

Interessado: COLÉGIO SOLUÇÕES Endereço: Av. Presidente Vargas nº 341, Centro, Macapá-AP Cep: 68900-070 Telefone: 096-32411043 INEP: 16011708	UF: AP
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos/EJA a Distância (EAD).	
Relatora: Wildma Mota de Moraes	
Assessória Técnica: André Pereira Barbosa	
Gilcélia da Silva Sanses	
Processo nº 042/2020- CEE/AP	
Parecer nº. 007/2021CEE/CEB/AP	Aprovado em: 23/03/2021

I – HISTÓRICO

O Colégio Soluções por meio do Ofício nº 035/2020-CS, de 02 de setembro de 2020, registrado neste Conselho Estadual de Educação sob o protocolo nº 134 em 11 de setembro de 2020, solicitou o Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos/EJA na modalidade a Distância (EAD).

Em cumprimento ao Art. 14 da Res. 077/2014-CEE/AP e, seguindo os trâmites protocolares internos deste Conselho, o referido Ofício deu origem ao Processo nº 042/2020-CEE/AP e dispõe dos seguintes documentos:

Nº	RECONHECIMENTO	FLS
1	Ofício de solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio – EJA/EAD – OF. 035/2020-CS.	01
2	Projeto Político-Pedagógico	02/17
3	Matriz Curricular – Ensino Fundamental – anos finais-EJA/EAD	19
4	Matriz Curricular – Ensino Médio – EJA/EAD	20
5	Regimento Escolar	21/54
6	Censo Escolar dos últimos 3 anos – 2018,2019 e 2020	55/59
7	Relação do corpo Administrativo, técnico e docente e respectivo comprovante de habilitação.	60/78-v
8	Acervo bibliográfico e webgráfico	79/83
9	Cópia do Contrato de Trabalho do corpo administrativo, técnico e docente	84/118
10	Contrato – Empresa parceira	119/122
11	Lista de Verificação do Setor de Triagem	123
12	Despacho da Triagem para a CEB - 07/10/2020	124
13	Despacho da CEB para a Comissão EAD -	124
14	Resolução nº 32/2018-CEE/AP – Credenciamento e Autorização	125

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....02

Trata-se de processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância.

O Colégio Soluções teve a sua Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA presencial e a Distância concedida por este CEE através da Resolução nº 032/2018-CEE/AP, publicada no DOE nº 6696 de 11 de junho de 2018, com vigência de 03(três) anos a contar de sua publicação.

O presente processo foi despachado inicialmente para conhecimento, à Câmara de Educação Básica-CEB. Entretanto, tendo em vista a existência da Comissão EAD, instituída pela Portaria nº 25/2017-CEE/AP, a Coordenação o encaminhou para análise e providências da referida Comissão.

Em razão da Pandemia do COVID-19, e por consequência pela necessidade de se preservar a saúde e a vida dos Conselheiros e Técnicos do CEE/AP e do Colégio Soluções, não foi realizada a visita de verificação “in loco”, entretanto, foi solicitado um relatório fotográfico detalhado das dependências do Colégio para que os conselheiros pudessem avaliar as reais condições de funcionamento.

Informamos que em 2019, por ocasião da análise do processo de mudança de endereço da instituição (processo nº 056/2019-CEE/AP), foi realizada a visita de verificação no Colégio Soluções.

O referido relatório fotográfico (anexo) mostra a fachada externa, entrada principal, recepção e atendimento, secretaria, direção, elevador, piso tátil e rampa de acesso (acessibilidade), coordenação pedagógica, auditório/sala de reuniões, salas de aula e tutoria, laboratório de informática, área de convivência, banheiros: masculino e feminino e para alunos com necessidades especiais.

II – ANÁLISE

Esta análise decorre da solicitação do Colégio Soluções, de acordo com as peças que compõem o Processo nº 042/2020- CEE/AP, estando fundamentado na Legislação Educacional Vigente, especialmente na Lei nº 9.394/96-LDB, e na Resolução nº 77/14-CEB/CNE.

2.1 - IDENTIFICAÇÃO

O Colégio Soluções está localizado na Av. Presidente Vargas, nº 341, Bairro Centro, em Macapá - AP. Tem como sua mantenedora a **ENTER LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ 24.091.900/0001-50 e tem como diretora a Sra. Elisandra Leão Oliveira.

2.2 - ASPECTOS LEGAIS

A Educação de Jovens e Adultos, uma das modalidades da Educação Básica, destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, está regulamentada no Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), alterado pela Lei nº 13.632/2018, a saber:

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....03

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

A Resolução nº 56/2015-CEE/AP, publicada no DOE nº 6113, de 06 de fevereiro de 2016, em seu Art. 6º, menciona a Educação a Distância como uma das modalidades da Educação Básica, a saber:

Art. 6º - As modalidades da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância serão regulamentadas em legislação própria, pertinente a cada modalidade, ficando no que couber sujeitas a esta Resolução como norma geral.

O Referencial Curricular Amapaense (RCA) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituído no Estado do Amapá pela Res. 15/2019-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6867 em 22 de fevereiro de 2019, a menciona como uma das cinco modalidades de ensino na Educação Básica às fls. 23, vejamos:

“(…) A seguir apresentaremos as particularidades das cinco Modalidades de Ensino – Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos.” (RCA/EI e EF, pág. 23).

A exemplo do que estabelece o Art. 9º da Res. CNE/CEB nº 3/2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, sobre a organização dos cursos desta modalidade de ensino, o Art. 12 da Res. 027/2015-CEE/AP, ainda em vigor, disciplina que:

Art. 12. Na organização dos cursos da EJA, exigir-se-á:

- I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima de 800 (oitocentas) horas;
- II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- III - Para o Ensino Médio, a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....04

No RCA – Ensino Médio/2020, lamenta-se a ausência de orientações relacionadas à EJA na BNCC e Lei nº 13.415/2017, orientando para que na modalidade os Sistemas de Ensino a organizem de forma a

“ (...) desenvolver pressupostos da educação popular, que propõe o diálogo com os educandos e considera suas demandas como princípio educativo (...)”. (RCA/EM, pág. 42).

Conforme o pedido constante no Ofício nº 035/2020 (fls. 01), apesar do Colégio Soluções estar autorizado pela Res. 032/2018-CEE/AP (fls.125) a ofertar o Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio - EJA presencial e a Distância, desde 2018, conforme indicado no Censo Escolar (fls.56/58) o colégio oferta somente o ensino a Distância, o que justifica seu pedido de Reconhecimento somente para a EJA/EAD.

A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC's), com previsão legal no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual preconiza:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância está disciplinada no Art. 8º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentou o Art. 80 da LDBEN, e estabeleceu as normas e procedimentos para a oferta da EAD na Educação Básica e Educação Superior, autorizando a oferta do ensino a Distância na Educação Básica somente para o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio.

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - Ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ;

II - Ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996 ;

III - Educação profissional técnica de nível médio;

IV - Educação de jovens e adultos; e

V - Educação especial.

O Regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, disciplinando também o processo de expansão da oferta em EAD.

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....05

O processo de expansão e procedimentos regulatórios do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino foram consensuados no Fórum Nacional dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal-FNCE, através da assinatura do Termo de Colaboração nº 1/2016-FNCE, do qual o Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE-AP é signatário desde o dia 23 de novembro de 2016, o qual tem como objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL a regulamentação, entre os Conselhos de Educação signatários, incluindo aqueles que em qualquer tempo a ele venham aderir, no regime de colaboração, que objetiva consensuar procedimentos regulatórios que viabilizam a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio na modalidade de educação a distância em Unidade da Federação diversa daquela em que foi devidamente credenciada e detém ato autorizativo de funcionamento de cursos e programas.

A EAD no Estado do Amapá está disciplinada pela Res. 065/2019-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6951 de 03 de julho de 2019, a qual estabelece normas para o funcionamento da Educação a Distância (EAD) no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O Art. 16 da Resolução supramencionada autoriza a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância, a saber:

Art. 16 – A Educação a Distância poderá ser ofertada nas seguintes etapas e modalidades:

(...)

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

Ainda no mesmo Diploma Legal, em seu Art. 3º, observa-se a estrutura mínima exigida para a Instituição Sede e Polo de Apoio Presencial no caso da oferta EAD, vejamos:

Art. 3º - A Educação a Distância na Educação Básica pode ser ofertada pelas instituições de ensino com a seguinte estrutura:

I – Instituição Sede: deve ser dimensionada com áreas específicas para direção, coordenação pedagógica, apoio tecnológico, secretaria escolar e ambientes apropriados para os momentos presenciais e a distância.

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....06

- a. Direção: responsável pela gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- b. Coordenação Pedagógica: responsável pela implantação e implementação da gestão pedagógica, desde a elaboração do plano de curso ou plano de implantação, até a execução, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas dos cursos técnicos, etapas e/ou modalidades de ensino;
- c. Secretaria Escolar: responsável pela gestão da vida escolar do aluno em relação à documentação, matrícula e expedição de documentos escolares;
- d. Coordenação de Apoio Tecnológico: responsável pela gestão do sistema de infraestrutura tecnológica de suporte aos cursos, etapas e/ou modalidades, bem como pelo desenvolvimento de recursos e ferramentas aplicados ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

II – Polo de Apoio Presencial: unidade descentralizada, situada em local diverso e vinculada à Instituição Sede, devidamente autorizada por este Conselho, por meio de processo específico nos termos da legislação em vigor, contemplando em sua estrutura, uma monitoria responsável pela organização física e logística dos encontros presenciais, viabilizando assim, o desenvolvimento das atividades obrigatórias, bem como o atendimento ao aluno.

O Colégio Soluções foi autorizado para a oferta da EJA a Distância em 2018 através da Res. 032/2018-CEE/AP, publicada no DOE nº 6951 em 03 de julho de 2019 e segundo consta em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), às fls. 04 já tem polo de apoio presencial no Estado do Pará autorizado pelo Conselho de Educação do Estado do Pará através da Res. 433/2019-CEE/PA e São Paulo através do Parecer nº 296/2020, inclusive com meta de expandir para mais três Estados até 2021, portanto, em processo de expansão para outras Unidades da Federação na oferta da EJA/EAD.

Sobre a regularização das instituições de ensino que ofertam EAD, o Art. 39 da Res. 065/2019-CEE/AP, que disciplina a questão, passou a adotar as normas de regularização das instituições de ensino, contidas na Res. 077/2014-CEE/AP, ao estabelecer:

Art. 39 – Aplicam-se, no que couber aos processos de regularização das instituições educacionais que ofertam EAD, as normas específicas para a regularização das instituições de ensino da Educação Básica.

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....07

2.3 – DO FUNCIONAMENTO

O Colégio oferta o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância, podendo atender até 400 alunos por etapa.

2.4 – ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS.

Sua administração ocupa uma área de 36m², onde funciona a secretaria escolar, biblioteca, laboratório de informática, coordenação pedagógica, atendimento a alunos e direção. Suas salas de aula são os 04(quatro) auditórios do shopping, disponibilizados quando dos encontros e tutorias presenciais.

O Colégio possui 02 projetores multimídia (Datashow), 11 computadores, internet banda larga, duas centrais de ar na administração, bebedouro, mesas e cadeiras para todos os funcionários, alunos e pais.

Os auditórios são dotados de projetores, mesas, quadros para pincel, cadeiras universitárias e cadeiras para palestras ou outros eventos; os banheiros são amplos, masculino e feminino, com acessibilidade, duas lanchonetes, amplo espaço livre para circulação de funcionários e alunos, que são compartilhados com o Shopping Vila Nova.

Dispõe ainda, de um laboratório de informática com 05 (cinco) computadores; a administração e coordenação têm à sua disposição: 6(seis) computadores e 01(uma) impressora.

A biblioteca possui livros didáticos impressos disponíveis para empréstimo aos alunos, além das bibliotecas e laboratórios virtuais disponíveis no AVA e laboratório.

Além da estrutura física, o Colégio dispõe de softwares para: Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, Portal de acesso aos produtos do Colégio, Biblioteca virtual com 50(cinquenta) sites para pesquisa, laboratórios virtuais de física, química, matemática, biologia e ciências, sistema de gestão acadêmica, financeira e administrativa, software de marketing digital, software de banco de dados CRM.

Conta ainda com empresas parceiras tais como:

v. **CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONCURSEIROS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA** – para produção de aulas em vídeo, apostilas, exercícios e avaliações. Essa empresa contrata professores e faz a gestão do AVA.

- w. MW GRÁFICA E EDITORA – Produz o material didático para o Colégio Soluções em forma de livro;
x. PROESC – Empresa que fornece ao Colégio software de gestão acadêmica, financeira e administrativa.

2.5 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ORGANIZACIONAL

a) Regimento Escolar

O Regimento Escolar (fls. 21/54) define a estrutura e o funcionamento administrativo e pedagógico do Colégio Soluções, visando garantir um trabalho pautado nos

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....08

princípios da educação nacional de modo que a educação oferecida pelo Colégio contribua para o exercício da cidadania plena, garantindo o prosseguimento de estudos e promovendo aspectos formativos necessários, para a inclusão no meio social.

Está organizado em 05(cinco) títulos que tratam:

TÍTULO I – Das disposições preliminares;

TÍTULO II – Da organização funcional;

TÍTULO III – Da organização didático-pedagógica;

TÍTULO IV – Das instituições escolares;

TÍTULO V – Das disposições finais.

A sistemática de avaliação, a indicação e links da biblioteca e laboratórios virtuais estão descritos às fls. 49/50.

b. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Colégio (fls. 02/17) apresenta de forma sistemática: a identificação e concepção, meta, missão e visão, justificativa, objetivos, público alvo, requisitos de acesso, aproveitamento de estudos, informações sobre ensino ofertado e organização curricular, indicações metodológicas (linguagens e mídias e professor/tutor e suporte pedagógico ao estudante), informações sobre os momentos presenciais, acessibilidade, suporte de TI e as questões relacionadas à Avaliação, plano de expansão, instalações, equipamentos e recursos didáticos e finalmente o calendário letivo.

- Meta: A meta do Colégio Soluções é estar em mais três Estados brasileiros até 2021, alcançando assim, milhares de jovens e adultos, em diversos municípios do Brasil, com sua proposta educacional arrojada e democratizante.

- Missão: A missão é contribuir com o progresso das cidades onde o Colégio funciona, através da formação escolar e cidadã de pessoas que ali residem e que, certamente, ajudarão na transformação social de sua comunidade.

- Visão: A visão do Colégio é ser um dos grandes promotores de educação a distância no Brasil, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Nas indicações metodológicas, explica que o Colégio utiliza um Portal de ensino a distância, e nele disponibiliza ao aluno o Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, que reúne recursos que possibilitam o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem via web, ou mesmo off-line, gerenciado por uma equipe composta por profissionais de TI, professores/tutores e coordenadores pedagógicos.

As características desse ambiente são: facilidade na operação em publicar e editar os conteúdos dos componentes curriculares, utilizando diferentes tipos de arquivo como: vídeos, áudio ou qualquer material digitalizado, possibilidade de registro e recuperação da trajetória de aprendizagem dos alunos, a gestão da participação dos alunos nas atividades propostas, disponibilização de boletins instantâneos de rendimento escolar, interação professor/aluno e aluno/aluno.

O Ava ainda disponibiliza os seguintes recursos: página de texto simples, página WEB, vídeos e áudios, rótulo, link a um arquivo ou site, e outros que surgirão com o desenvolvimento da tecnologia da informação.

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....09

As atividades serão propostas via livro didático e/ou AVA e o aluno define por ocasião da matrícula no curso, suas ferramentas de estudo. No AVA as atividades poderão ser através de fóruns, chats, tarefas, vídeos, questionários, textos on-line e enquetes, disponibilizando também bibliotecas e laboratórios digitais para que o aluno pesquise e encontre as respostas para essas atividades.

O livro didático impresso reúne o conteúdo programático dos componentes curriculares que fazem parte da matriz curricular da etapa em que o aluno cursa e será adquirido no Colégio, podendo também ser disponibilizado em formato digital para o aluno imprimir.

A comunicação escola/aluno é feita presencialmente nos polos de apoio presencial, mas também através de e-mails institucionais com o aluno ou ainda através de informes no próprio AVA.

Os momentos presenciais serão destinados à avaliação, eventos de cunho motivacional e/ou orientação profissional organizados pelo Colégio.

O Colégio também tem suporte tecnológico e estrutura arquitetônica com acessibilidade para os alunos da educação

especial que desejem ingressar na modalidade ofertada.

c) Matriz Curricular

Conforme demonstra a Matriz Curricular às fls.19 e 20, a EJA/EAD está organizada:

a. No Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) EJA/EAD temos 03(três) etapas que totalizam 1600(mil e seiscentas) horas assim distribuídas:

ETAPA	EQUIVALENCIA	CARGA HORÁRIA	SEMANAS LETIVAS	DIAS LETIVOS SEMANAIS	MÓDULO AULA SEMANAL 60 min	MÓDULO AULA DIÁRIO
3ª	6º ano	600 horas	20	6	30	05
4ª	7º ano	560 horas	18+4dias	6	30	05
5ª	8º e 9º anos	440horas	14+4dias	6	30	05
TOTAL		1600h	53+2 dias	6	30	05

Na Base Nacional Comum Curricular está organizado em 04(quatro) áreas de conhecimento:

I. Linguagens e suas tecnologias:

- a. Língua Portuguesa;
- b. Arte;
- c. Educação Física;

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....10

II. Matemática e suas tecnologias:

- a. Matemática;

III. Ciências da natureza e suas tecnologias:

- a. Ciências.

IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a. História;
- b. Geografia.

Na Parte Diversificada o Colégio oferta a Língua Inglesa para as três etapas, conforme determina a legislação educacional.

b. No Ensino Médio EJA/EAD temos três etapas que totalizam 1240(mil e duzentas e quarenta) horas assim distribuídas:

ETAPA	EQUIVALENCIA	CARGA HORÁRIA	SEMANAS LETIVAS	DIAS LETIVOS SEMANAIS	MÓDULO AULA SEMANAL 60 min	MÓDULO AULA DIÁRIO
1ª	1ª série	600 horas	20	06	30	05
2ª	2ª série	320 horas	10+4dias	06	30	05
3ª	3ª série	320 horas	10+4dias	06	30	05
TOTAL		1240h	41+2dias	06	30	05

Na Base Nacional Comum Curricular está organizado em 04(quatro) áreas de conhecimento:

V. Linguagens e suas tecnologias:

- d. Língua Portuguesa;
- e. Arte;
- f. Educação Física.

VI. Matemática e suas tecnologias:

- a) Matemática.

VII. Ciências da natureza e suas tecnologias:

- c. Física;
- d. Química;
- e. Biologia.

VIII. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a. História;
- b. Geografia;
- c. Filosofia;

d. Sociologia.

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....11

Na Parte Diversificada o Colégio oferta a Língua Inglesa para as três etapas, conforme determina a legislação educacional e de matrícula facultativa ao aluno (opcional), oferta a Língua Francesa para a 2º e 3ª etapas.

Após análise, constatou-se a necessidade das seguintes alterações na Matriz Curricular:

7. Duração do Módulo aula para 60 (sessenta) minutos;
8. Ajuste na quantidade de semanas letivas;
9. Inclusão da carga horária de Literatura em Língua Portuguesa no Ensino Médio, passando para 100(cem) horas por etapa.

d) Corpo Técnico e Docente

A equipe administrativa do Colégio Soluções é composta por uma Diretora, uma Coordenadora Pedagógica, um Secretário Escolar, um Coordenador de TI, uma Coordenadora de Polo e um Gerente Administrativo, conforme informado às fls. 60/66, devidamente habilitados na forma da lei.

O quadro docente é composto por professores habilitados conforme comprovado às fls. 67/78.

e) Corpo Discente

Na EAD não existe a divisão por sala como no ensino presencial, mas em 2020, conforme informado às fls. 58-v o Colégio atendeu 196(cento e noventa e seis) alunos da EJA/EAD o que representa um crescimento de 52% (cinquenta e dois por cento) no número de matrículas em relação ao ano anterior.

No PPP às fls. 14, o Colégio informa uma previsão de atendimento de até 400(quatrocentos) alunos por etapa.

2.6 - ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS

O Colégio tem 10(dez) exemplares de livros de cada etapa disponíveis ao aluno, mas por se tratar de EAD, conforme determina o Art. 14 da Res. 065/2019-CEE/AP, disponibilizam as bibliotecas digitais, que são coleções referenciais que reúnem e organizam informações na internet sobre determinadas áreas do conhecimento; trata-se de coleções e links para documentos eletrônicos (fls. 80/83).

Nos laboratórios virtuais o aluno pode simular prática em determinados componentes curriculares, para os casos do aluno se aprofundar e exercitar de outra forma o conteúdo ou elaborar algum trabalho proposto pelo professor.

III – VOTO DA RELATORA

Constata-se pela análise do presente processo que o Colégio Soluções cumpriu as exigências da Res. 065/2019-CEE/AP para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos a Distância, bem como do Art. 14 da

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....12

Resolução nº 077/2014-CEE/AP, que disciplina o processo de Reconhecimento de Etapas e Modalidades de Ensino, objeto do presente processo.

Assim, em razão da inexistência de fatos impeditivos para a concessão do pedido, uma vez que a presente solicitação atende às exigências legais, voto de forma FAVORÁVEL ao pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância.

Macapá-AP, 23 de março de 2021.

Wildma Mota de Moraes

Relatora

PROCESSO Nº 042/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....13

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 23 de março de 2021.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Presidente da CEB/CEE – AP

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Fábio Richard Pereira da Silva
Ivanéia de Souza Alves
Oberdan Amoras Alves Júnior
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Rubenita Gonçalves Teles

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 24 de março de 2021.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira costa
Arllon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Fábio Richard Pereira da Silva
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota de Morais

HASH: 2021-0422-0005-5445

RESOLUÇÃO Nº 019/2021-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A DISTÂNCIA (EAD) DO COLÉGIO SOLUÇÕES, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;
A Resolução nº 077/14 – CEE/AP;
A Resolução nº 065/2019-CEE/AP;
O Processo nº. 042/2020- CEE/AP;
O Parecer nº. 007/2021-CEB/CEE/AP,

RESOLVE

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a

Distância (EAD) do Colégio Soluções, localizado na Av. Presidente Vargas nº 341 - Vila Nova Shopping, Piso 1 – Sala 32 – Centro, em Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de sete anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a Instituição de Ensino solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo, conforme estabelece a Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 25 de março de 2021.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019-GEA

HASH: 2021-0422-0005-5448

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **R. L. Nascimento Comércio e Mineração Eireli** - CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de insumos para execução de obras viárias, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP/GEA (Pó de pedra – Material: brita 0; Granulometria: 0 a 6,3mm; Entrega: Santana). PRAZOS: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. VALOR: **R\$ 222.892,40 (Duzentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**. DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.2083, 21.101.1.26.782.0030.2084, 21.101.1.26.782.0030.2085.3.3.90.30.0.1.01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00066/PGE/2020. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Rosivaldo Lima do Nascimento – Repres. Legal – R. L. Nascimento Comércio e Mineração Eireli. ASSINATURA: 20/04/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0422-0005-5461

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 050/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0120/2021 GAB - SEINF, de 20 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o credenciamento do Servidor Pedro Barros do Rego Baptista – Secretário Adjunto de Gestão/SEINF, que irá substituir o Secretário de Estado Alcir Figueira Matos, no período de 22 à 23/04/2021, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 20 de abril de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0422-0005-5476

PORTARIA (P) Nº 051/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1096, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0120/2021 GAB - SEINF, de 20 de abril de 2021 e Autorizações nº 018/2021 – GAB/SEINF e nº 019/2021 – GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **ALCIR FIGUEIRA MATOS** – Secretário de Estado/SEINF e **ANDERSON DOS SANTOS PENHA** – Gerente de Núcleo de Saneamento-NUSA/COB/SEINF, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 22 à 23/04/2021, objetivando

respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
ALCIR FIGUEIRA MATOS	Acompanhar os serviços de vistorias técnicas e levantamentos na área anexa do Hospital Estadual de Oiapoque, para ampliação de 10 (dez) leitos de UTI no local.
ANDERSON DOS SANTOS PENHA	Realizar serviços de vistorias técnicas e levantamentos da área anexa do Hospital Estadual de Oiapoque, para ampliação de 10 (dez) leitos de UTI.

Art. 2º.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 20 de abril de 2021.

Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-0422-0005-5474

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2021-SIMS/E.F DE OLIVEIRA GHAMMACHI

PARTES: CONTRATO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA E. F DE OLIVEIRA GHAMMACHI COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991; Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, Art.9º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Estadual nº 3.182/2016, Parecer Jurídico nº 447/2020/PLCC/PGE/AP e bem como o processo administrativo nº 078/SIMS/2021.

OBJETO DO CONTRATO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de adesivos e placas de identificação patrimonial, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1-Os materiais a serem fornecidos deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
1	Confecção de Plotagem adesivada em parede/ vidraçaria/ outros—serviços gráficos e serigráficos com aplicação, conforme layout disponibilizado no pedido	M² UND.	1.000	R\$:89,94	R\$:89.940,00
2	Confecção de Placas de Identificação Patrimonial- Serviços gráficos em Material alumínio, autoadesivo, 45 x 20 mm, impressão de nome da instituição, numeração informada através do órgão.	1-und	5.000	R\$:4,58	R\$:22.900,00

3.2-O objeto do respectivo termo deverá está formalmente de acordo com o LAYOUT ilustrativo de modelos apresentados pela SIMS na solicitação de serviços;

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora 310301-Fundo de Assistência Social; Fonte 101; Ação: 2636-Blocos de Financiamentos dos serviços – Programa de Trabalho nº 0026-Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS; Natureza de Despesa nº 3390.30; Nota de empenho 2021NE00121, emitida em 07/04/2021 no valor de **R\$: 112.840,00(cento e doze mil, oitocentos e quarenta e reais)**.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$: 112.840,00(cento e doze mil, oitocentos e quarenta e reais) que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/04/2021 e encerramento em 19/04/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

MACAPÁ - AP, 20 DE ABRIL DE 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2021-0422-0005-5462

PORTARIA Nº103/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 087/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **Maria Augusta de Souza Lopes** – Analista de Planejamento e Orçamento, como responsável pela inserção de Relatórios de Informações das atividades e ações executadas pela Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social – CFGPAS/SIMS ao sistema SIPLAG/SIAPE no exercício 2021-2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 066/2020 – SIMS, publicada no Diário Oficial nº 7132 de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 22 de Abril de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0422-0005-5434

PORTARIA Nº104/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 096/2021 –

GAB/SIMS e Processo nº 111/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Homologação do deslocamento do Servidor, Carlos Gomes Rodrigues, Gerente Geral de Articulação Institucional, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Ferreira Gomes, no dia de 20 de Abril de 2021, com objetivo realizar levantamento de danos e números de famílias afetadas pelo alagamento no referido município, bem como, elaborar ações conjuntas e preventivas, devido as fortes chuvas.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 22 de Abril de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0422-0005-5463

RESOLUÇÃO N.º 003/2021 – CEDIMAP

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Eleitoral que norteará o processo de eleição das organizações da sociedade civil, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIMAP para o biênio o próximo mandato.

Considerando a Lei Estadual nº 2.143/2017 de 14 de março de 2017, que criou o Conselho Estadual de Direitos da Mulher- CEDIMAP, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIMAP, considerando a 2ª reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021, por vídeo conferência, considerando o período de Pandemia dando cumprimento as atribuições definidas em seu regimento e.

Resolve:

17489423000110.

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral que norteará o processo de eleição da representação da Sociedade Civil do Conselho dos Direitos da Mulher – CEDIMAP, biênio de outubro de 2021 a outubro de 2023, que reger –sê-a por este Documento.

OBJETO: Apostilamento com reajuste de preço, calculado de acordo com o IGP-M-FGV do período de 15/01/2020 à 15/01/2021, no percentual de 23,14%, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2019-SETE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da CFB; Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2019-SETE; Art. 24, inc. X, Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 9.648/98 e Lei nº 8.245/91

Art.3º - Dê-se ciência, cumpra –se e publique – se.

VALOR: O valor mensal passará de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, para **R\$ 20.933,64 (Vinte mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** e o valor anual passará de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)** para **R\$ 251.203,68 (Duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos)**, a contar do dia 16 de janeiro de 2021.

Macapá, 08 de abril de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Presidente do CEDIMAP/AP
Decreto nº 4069/2019

HASH: 2021-0422-0005-5433

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas estão programadas no Programa de Trabalho 04.331.0001.2470, na Fonte 101, Elemento de Despesas 339039, a serem empenhadas. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2019 – SETE

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE
LOCATÁRIA

CONTRATADO: **D B PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº.

HASH: 2021-0422-0005-5438

Secretaria de Saúde

ERRATA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2021-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0359/2020-COASF-SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA GARANTIR UMA EFICIÊNCIA DA CADEIA DO FRIO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.
CONTRATADO: **INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**
CNPJ: 78.589.504/0001-86.
VALOR: **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**.
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quarta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base na Cotação de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 560-570 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula terceira do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA CAF/COASF/SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 587-589), datado de 11/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item 4 deste documento, a seguir.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas

a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)".

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 36-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, CNPJ: 09.460.388/0001-88 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REGISTRO DA ANVISA/RMS	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
4	- Câmara refrigerada científica vertical, para armazenamento de termolábeis - Capacidade para armazenamento mínimo de 680 litros. - Refrigeração por compressor hermético AC de alta capacidade, no mínimo 1/3 de hp, selado, com condensação a ar, para rápida estabilidade e recuperação de temperatura, em no máximo 15 minutos após a abertura da porta, com evaporador aletado, sem placa fria. -Degelo automático, sem interrupção ou perda da temperatura, com evaporação do condensado. - Ventilação com controle de desligamento automático em caso de abertura de porta, com circulação de ar forçado através de ventilador interno, com hélice axial, garantindo distribuição térmica homogênea em todo o interior da câmara. -Painel em LCD, localizado na parte superior frontal, de fácil acesso, com comando eletrônico micro processado, integrado em display único, programável de 2°C a 8°C, com teclas incorporadas e de fácil ajuste. Temperatura controlada automaticamente em 4°C, por solução diatérmica, para todos os sensores, distribuídos em diferentes pontos da câmara interna: superior, meio, inferior. - Emissão de relatório único, contendo gráfico de funcionamento, resumo do período, histórico de temperaturas, eventos ocorridos, com intervalos programáveis de 1 a 60 minutos - Câmara interna em aço inox com sete gavetas construídas em aço inoxidável com travamento externo, evitando quedas, ou prateleiras em aço inox, ajustáveis e removíveis. - Porta de acesso vertical cega. - Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. - Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. -Memória interna para armazenamento de dados das variações de temperatura e eventos ocorridos, por mais de 30 anos. - Porta USB para exportação de dados e geração de relatórios das variações de temperatura e eventos ocorridos em pdf. - Alarme sonoro e visual, montado em display frontal único, descrevendo no visor, eventos como: falta de energia elétrica, temperatura fora de faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta, manutenção programada, bateria fraca, entre outros que podem ser ajustados. - Acionamento automático da iluminação interna em LED, resistente a umidade do ambiente, na abertura de porta e externamente, programável no painel pelo usuário. - Sistema de sensor interno imerso em solução diatérmica, possibilitando um controle preciso de temperatura em todo interior do equipamento, com registro de mínima e máxima temperaturas ocorridas. - Silenciador do alarme sonoro, por apenas um toque, no painel frontal superior. -Termostato de segurança para redundância, garantindo perfeito funcionamento do equipamento em caso de panes elétricas e eletrônicas, no comando principal. - Bateria interna recarregável para manter as funções eletro-eletrônicas por até 48 horas na falta de energia elétrica. - Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. - Chave geral de energia – liga desliga. - Voltagem em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz. - Registro na Anvisa	REFRIGERADOR VERTICAL - REFRIMED INDREL MODELO RC 680 D - COMP	10253020013	R\$ 22.000,00	9	R\$ 198.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 198.000,00
-------------	-------------------

Nota-se que os itens apresentaram valores acima do estimado, Contudo, a Instrução Normativa 73/2020 positivou a possibilidade de se extrair o preço máximo a partir do custo estimado, com supressão ou acréscimo de determinado percentual, desde que devidamente justificado. Veja-se:

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado

na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Isso porque não há regra específica que determine qual será o valor máximo, cabendo à Administração exercer sua discricionariedade pautada na eficiência e na razoabilidade. Os §§2º e 3º do dispositivo acima colacionado ofereceram como parâmetro a possibilidade de fixação de percentual inferior ou superior ao custo estimado, de forma justificada, aliando-se a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O valor máximo depende exclusivamente de análise detida do caso concreto, exigindo análise de inúmeras situações de mercado, como a restrição de fornecedores, o contexto de crise que possa interferir nos valores do objeto, ou mesmo a interdependência entre o valor do objeto e o valor do dólar, por exemplo.

Assim, temos como parâmetro o Tribunal de Contas da União manifestandose pela possibilidade de se considerar o percentual de 10% como variação normal de mercado, mas sem fixar este como percentual máximo de variação. Já o Superior Tribunal de Justiça, ao elaborar o seu Manual de Pesquisa de Preços, consignou que os preços superiores em 30% aos demais deveriam ser considerados excessivamente elevados e, portanto, descartados de pronto da pesquisa realizada.

Dito isto, somente nos valores apresentados nos itens 01 e 09 não excederam os 30%, que o Superior Tribunal de Justiça consignou, vale ressaltar que a empresa acima citada foi a que apresentou o menor preço. Cabendo o Secretário de Saúde aprovar ou não este documento.

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 20 de abril de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

HASH: 2021-0422-0005-5456

ERRATA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-E/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS

CONTRATADO: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.329.169/0001-39

VALOR: **R\$ 5.283.120,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que

se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 03, 04, 05, 06, 10, 15, 16, 17, 18 e 20 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 cláusula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica dos itens/lotes 03, 04, 05, 06, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 22: 1. A empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 07.329.169/0001-39), cumpriu com as exigências técnicas previstas no edital (II- análise dos itens). 2. Ressalto que a referida empresa, apresentou as documentações de legalidade (I Análise Documental da Empresa). Em suma, a empresa está apta para o fornecimento dos referidos itens.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que a empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.329.169/0001-39 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AGULHA HIPODERMICA 25X08	CX C/ 100	3.520	10,00	35.200,00
4	AGULHA HIPODERMICA 30X07	CX C/ 100	8.400	10,00	84.000,00
5	AGULHA HIPODERMICA 25X07	CX C/ 100	4.040	10,00	40.400,00
6	AGULHA HIPODERMICA 13X4.6	CX C/ 100	4.520	10,00	45.200,00
10	SERINGA 60ML	UND	92.800	2,15	199.520,00
15	LUVA ESTÉRIL 7.5	PAR	360.000	2.18	784.800,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX C/ 100	18.000	98,90	1.780.200,00
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX C/ 100	22.000	98,90	2.175.800,00
22	TOUCA HOSPITALAR	PACOTE C/ 100	9.200	15,00	138.000,00

DA CONCLUSÃO

Desse modo, com fulcro Art. 24,IV da Lei 8666/93; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente

despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 107 e 215

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 20 de abril de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0422-0005-5475

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0049.0002/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0154/2021-SESA de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.380, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Tratalyx	08/2018	Sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com fornecimento de contêineres.	14/11/2020 a 13/11/2021	CEO	Titular: George Costa de Araújo Substituto: Aline de Oliveira Lobato Leão

LEIA-SE:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Tratalyx	08/2018	Sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com fornecimento de contêineres.	14/11/2020 a 13/11/2021	CEO	Titular: Gelson Pinto Leão Substituto: Aline de Oliveira Lobato Leão

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5444

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0233/2021-SESA de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.399, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de UPA Laranjal do Jari	R\$ 90.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 140.000,00

LEIA-SE:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H Laranjal do Jari	R\$ 90.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 140.000,00

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5464

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 16/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.2698.0031/2021.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **L R DA TRINDADE E CIA LTDA**; Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na realização de exames laboratoriais com cessão temporária de equipamentos e gasometria, visando atender a demanda do centro de atendimento ao COVID 19 Hospital Universitário, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá. Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.2698.0031/2021, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20/04/2021 a 16/10/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2109; Fonte 107; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 5.744.562,00 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e MAILSON DE PAULA FREITAS RODRIGUES, pela contratada.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0422-0005-5446

PORTARIA Nº 0242/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº

300101.0077.0055.0064/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Grifforth	08/2021	Processamento de rouparia hospitalar mediante cessão temporária de uso de maquinário equipamentos na modalidade intrahospitalar.	11/03/2021 a 06/09/2021	HCA/PAI	Maricy Barbosa Nunes Cravo

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5465

PORTARIA Nº 0243/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 0139/2021-SESA de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7376 de 17 de março de 2021, objeto que homologou o deslocamento do servidor José Edmundo da Silva – Técnico em Radiologia, Matrícula nº 0089635-7-01, da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, a fim de acompanhar a montagem do galpão estruturado (tenda) na Unidade Mista de Saúde do Amapá, inclusive atuando como Fiscal do Contrato nº 06/2021, firmado com a empresa Status Produções Eireli, conforme Portaria nº 0119/2021-SESA de 4 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 1º de abril de 2021.

Macapá, 22 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5466

PORTARIA Nº 0244/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1862.0023/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital Estadual de Santana - HES	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2110, Plano Orçamentário 557, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5447

PORTARIA Nº 0245/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2584.0048/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Grupo de Trabalho de Vacinação em Comunidades Quilombolas do Estado do Amapá, com intuito de acompanhar todo o processo de vacinação das comunidades quilombolas, além de garantir sua efetividade e transparência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Vacinação em Comunidades Quilombolas do Estado do Amapá será composto conforme abaixo relacionado:

Juan Mendes de Silva – Secretário de Estado da Saúde – SESA-AP;

Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade – Secretária Adjunta de Enfrentamento a COVID 19 – SAEC/SESA-AP;

Karlene Aguiar Lamberg - Secretária de Saúde do Município de Macapá/AP;

Fábia Nilci Santana de Souza - Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública/AP;

Alexandre Parreira Guimarães - Procurador da República - MPF/AP;

Dorinaldo Barbosa Malafaia - Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS/AP;

Bruno de Cássio Veloso de Barros – Diretor do Departamento de Vigilância Ambiental – SEMSA/PMM/AP;

Marcel Jandson Menezes - Presidente do Cosems/AP;

Maria Carolina Monteiro de Almeida - Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Marília Gondim Ramalho de Mesquita – Defensora Pública Federal;

Nayma Picanço - Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SEMSA/PMM/AP;

Joel Nascimento Borges - Secretário da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Povos Afrodescendentes – SEAFRO/AP;

Joaquim Josemir da Paixão Leite - Técnico Nível II – SEAFRO/GEA;

Jane Selma Almeida de Souza – Comunidade Quilombola São Francisco do Matapi e Assessoria Jurídica da CONAQ/AP;

Marco Antônio Sousa de Jesus – Assessor Nível II – AP;

Nubia Cristina Santana de Souza - Coordenadora Nacional das Comunidades Negras Rurais do Brasil e Coordenadora das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Amapá;

Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes - Frente Parlamentar da Igualdade Racial – ALAP;

Eduardo dos Santos Tavares - Vereador Municipal de Macapá/AP;

Luiza Viana Araújo – Assessora Jurídica/AP;

Andrea Marvão - Coordenadora de Imunobiológicos da SVS/AP;

Paulo Rubens Abreu Costa – Coordenador de Políticas Públicas – CONAQ/AP;

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 9 de abril de 2021 e entra em vigor a partir desta data.

Macapá, 22 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5449

RESOLUÇÃO N.º 001/21– CIB/AP

Macapá, 12 de janeiro de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada no Palácio do Governo no dia 12 de janeiro de 2021.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fator causador da atual pandemia.

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.375, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Resolve:

Aprovar a distribuição dos recursos financeiros aos Estados e Municípios, referente a Portaria nº 3.896/GM/MS, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme tabela abaixo.

UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR
AP	160030	MACAPÁ	503 907	R\$ 3.174.997,08
AP	160060	SANTANA	122 988	R\$ 766.378,60
AP	160027	LARANJAL DO JARI	55 021	R\$ 328.447,97
AP	160050	OIAPOQUE	29 563	R\$ 164.223,98
AP	160040	MAZAGÃO	27 436	R\$ 164.223,98
AP	160053	PORTO GRANDE	22 286	R\$ 136.853,32
AP	160070	TARTARUGALZINHO	17 206	R\$ 109.482,65
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	16 624	R\$ 109.482,65
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	15 632	R\$ 98.534,39
AP	160020	CALÇOENE	12 165	R\$ 76.637,86
AP	160010	AMAPÁ	10 842	R\$ 65.689,59
AP	160023	FERREIRA GOMES	9 373	R\$ 60.215,46
AP	160021	CUTIAS	7 816	R\$ 60.215,46
AP	160025	ITAUBAL	6 400	R\$ 60.215,46
AP	160005	SERRA DO NAVIO	6 301	R\$ 60.215,46
AP	160055	PRACUUBA	5 632	R\$ 38.318,98
		TOTAL DOS MUNICÍPIOS 40%		R\$ 5.474.132,89
AP	160000	TOTAL DO ESTADO DO AMAPÁ 60%		R\$ 8.211.199,34
		TOTAL GERAL		R\$ 13.685.332,23

Juan Mendes da Silva
Marcel Jandson Menezes
Presidente da CIB-AP

Vice-presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0422-0005-5472

RESOLUÇÃO N.º 002/21– CIB/AP

Macapá, 12 de janeiro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada no Palácio do Governo no dia 12 de janeiro de 2021, e;

Considerando a apresentação da Proposta de pactuação da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá do Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá para o Ano de 2021.

Resolve:

Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá para o Ano de 2021, conforme planilha abaixo;

Mês	Datas			
	Prazo para fechamento de Pauta	CÂMARA TÉCNICA	CIB	CIT
Janeiro	05/01	14/01	15	28/01
Fevereiro	27/01	04/02	05	25/02
Março	24/02	04/03	05	25/03
Abril	31/03	08/04	09	29/04
Mai	28/04	06/05	07	27/05
Junho	02/06	10/06	11	17/06
Julho	23/06	01/07	02	29/07
Agosto	28/07	05/08	06	26/08
Setembro	25/08	02/09	03	30/09
Outubro	22/09	30/09	01	28/10
Novembro	27/10	04/11	05	25/11
Dezembro	24/11	02/12	03	16/12

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0422-0005-5478

RESOLUÇÃO N.º 006/21– CIB/AP

Macapá, 18 de fevereiro de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009; e;

Considerando o Decreto nº 1376, de 17 de março de 2020, que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de

Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que específica e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 0469, de 15 de fevereiro de 2021, no Art. 5º, que fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 22 de fevereiro de 2021.

Resolve:

Art.1º Aprovar Ad-referendum a solicitação para o credenciamento leitos Clínicos e leitos de UTI de referência para o Novo Coronavírus (COVID-19), previstos no Plano Estadual de Contingência para o enfrentamento dessa pandemia no Estado do Amapá, conforme quadro anexo.

Parágrafo único. Estes Leitos estão sujeitos a ajuste decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico, bem como das constantes atualizações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS COVID-19				LEITOS UTI COVID-19			
					ADULTO		PEDIATRICO		ADULTO		PEDIATRICO	
					EXISTENTE	AMPLIAÇÃO	EXISTENTE	AMPLIAÇÃO	EXISTENTE	AMPLIAÇÃO	EXISTENTE	AMPLIAÇÃO
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2020076	HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI	8	0	3	0	1	10	0	0
AP	160027	LARANJAL DO JARI	9619488	UPA LARANJAL DO JARI	12	0	2	0	6	0	0	0
AP	160030	MACAPÁ	2020645	HOSPITAL DE CLINICAS DR. ALBERTO LIMA	0	0	0	0	0	10	0	0
AP	160030	MACAPÁ	2019647	HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	0	0	0	0	0	1	10
AP	160030	MACAPÁ	0176664	HOSPITAL CAMPANHA COVID IV	90	0	8	0	66	40	2	20
AP	160030	MACAPÁ	2020653	HOSPITAL DE EMERGENCIAS	4	0	0	0	5	0	0	0
AP	160030	MACAPÁ	7709196	UPA ZONA NORTE	0	0	0	0	4	0	0	0
AP	160050	OIAPOQUE	2021463	HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE	18	0	0	0	0	10	0	0
AP	160060	SANTANA	2021064	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	0	0	0	0	0	10	0	0
AP	160060	SANTANA	—	HOSPITAL DE CAMPANHA	0	0	0	0	0	60	0	0

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0422-0005-5470

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 COGEC/SESA

Homologo o Termo de Inexigibilidade de Licitação:

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 1.722/2020.

AÇÕES DE PROCEDIMENTO PROCESSO

Prodoc nº 300101.0005.0172.0043/2021

MEMORANDO 300101.0005.0172.0043/2021 – NEAS/SESA

OBJETO Contratação de serviço de capacitação na plataforma +Brasil 5 – Completo (Celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas).

ASSUNTO Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO Portanto, o fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no Art. 13, inciso VI, combinado com o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA ADJUDICADA ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 21.545.863/0001- 14

VALOR DA PROPOSTA **R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Capacitação na Plataforma +BRASIL 5 - Completo (celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas), para servidores que atuam diretamente com essa ferramenta, pelo período de 12/04/2021 à 16/04/2021, na cidade de Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: ORDEM PARTICIPANTE CPF VALOR DO INVESTIMENTO 1 **AUGUSTO GIBRAM DOS SANTOS AMANAJÁS** 655.121.202-63 R\$ 3.940,00 2 **GILVANE CORDEIRO DOS SANTOS** 937.899.472-53 R\$ 3.940,00 TOTAL R\$ 7.880,00 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A previsão legal de inviabilidade de competição em hipóteses de serviços, tal como prevista no inc. II, não deriva de mera causalidade, uma vez que se trata de outra modalidade de inviabilidade de competição, inconfundível com ausência de pluralidade e que se relaciona diretamente com o conceito do serviço.

2.2. Portanto, o fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no Art. 13, inciso VI, combinado com o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (...) Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A propósito, o art. 13 vincula diretamente ao art. 25 da Lei de Licitações, uma vez que, disciplina hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos. O tema está disciplinado de modo específico no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações, na qual comporta uma interpretação extensiva, de modalidade de inviabilidade de competição, devido ausência de pluralidade de propostas. A Súmula 252 do TCU define: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS A jurisprudência dispõe: "Serviços técnicos profissionais

especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de ineligibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJE-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322). Cumpre destacar, a hipótese se passa usualmente no setor de serviços, cuja natureza é personalíssima. Sendo situações, em que a prestação que satisfaz o interesse estatal é produzida através da atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetivos físicos disponíveis para aquisição imediata.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, concebido para administrar as transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com estados, municípios, Distrito Federal e também com as entidades privadas sem fins lucrativos, consolidou-se como ferramenta dinâmica de gestão, monitoramento e transparência do processo de transferência recursos públicos aos demais entes federativos e ao terceiro setor. Até 2018, registraram-se, segundo o Boletim Informativo de Atualização nº 1/2019, do Ministério da Economia – ME, cerca de 142 mil parcerias celebradas, totalizando montante de recursos da ordem de R\$ 113 bilhões de reais. COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS Ao longo dos anos, essa plataforma tecnológica evoluiu significativamente, com destaque para: • implantação do Sistema de acompanhamento e fiscalização de instrumentos, inclusive obras (em tempo real de forma automatizada de convênios e contratos de repasse com boletins de medição, status de execução físico-financeira e registro fotográfico); • implantação do Sistema de Contrato de Prestação de Serviço (para acompanhamento e fiscalização de contratos de prestação de serviços das instituições que atuam como mandatárias da União); • implantação do Sistema de Gestão da Rede SICONV (para registro e acompanhamento das ações no âmbito da Rede SICONV); • adequação da plataforma para atendimento das parcerias no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC; • informatização da Prestação de Contas (para atender à Instrução Normativa Interministerial MP/CGU/MF nº 05/2018); • ampliação dos dados em formato aberto (visando a facilitar o acesso aos dados do sistema pela sociedade e outras esferas de Governo; • integração Siconv/Comprasnet (permite maior rastreabilidade dos processos licitatórios de instrumentos operacionalizados no Siconv e maior qualificação do processo decisório de gestores municipais, estaduais, federais, bem como de acompanhamento dos órgãos de controle); • criação de ambiente de treinamento on-line em toda plataforma tecnológica (possibilita simulação das novas funcionalidades e permite a capacitação empírica e experimental daqueles que operam o sistema, propiciando-lhes maior segurança operacional, seja servidor público ou cidadão). Em reunião realizada no Palácio do Planalto no dia 22 de janeiro de 2019, o Secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert, afirmou que “o SICONV é, sem dúvida nenhuma, a plataforma que garante mais transparência no repasse de recursos da União”, o que foi reconhecido pelo Tribunal de Contas da União e pela Confederação Nacional dos Municípios. Para implementar mudanças estruturais que o País tanto necessita, faz-se premente a construção de ferramentas e instrumentos de transparência e controle social, e o SICONV tem se consolidado como ferramenta tecnológica de transparência ativa.” Para Deborah Arôxa, Diretora de Departamento de Transferências Voluntárias do Ministério da Economia, “é preciso qualificar a gestão das transferências de recursos públicos aplicados em políticas públicas e ampliar sua transparência, e, assim, maximizar os serviços para a sociedade e promover o resgate da integridade e da confiança no serviço público”. Nos últimos anos, foram implementadas diversas integrações no SICONV com o objetivo de desburocratizar processos e reduzir carga operacional. COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS A Plataforma +Brasil, lançada em abril de 2019 tem por objetivo melhorar a gestão e ampliar o monitoramento sobre as transferências de recursos federais para estados, municípios e organizações da sociedade civil. Reúne num só local as diferentes modalidades dessas transferências. Por meio dela, é possível seguir a execução de obras e a aplicação dos recursos de forma integrada e mais simples, com segurança e menor custo de gestão. Atualmente, esse acompanhamento totalmente informatizado só acontece nos convênios e contratos de repasse por meio do SICONV que movimentam apenas 2,58% do total das transferências. “Pelo SICONV, acompanhamos R\$ 9,8 bilhões em recursos federais. Com a inclusão das outras modalidades de repasse na mesma plataforma passaremos a monitorar cerca de R\$ 380 bilhões”, afirmou o secretário de Gestão do Ministério da Economia. A inclusão dos diversos sistemas à nova plataforma é gradual. Imediatamente, o SICONV migrará para a plataforma com 135 mil usuários. O objetivo é que todos os sistemas estejam

integrados até 2022, englobando 500 mil usuários. Sendo assim, faz-se necessário o aprimoramento técnico dos servidores acima elencados para operacionalização da Plataforma Mais Brasil, com o intuito de aumentar a captação de recursos para a saúde junto ao Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O custo do curso está no valor de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais) por participante, totalizando o montante de R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais) para atender 2 (dois) servidores desta secretaria.

4.2. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.3. Os serviços serão considerados prestados ao término do curso.

4.4. O valor deverá ser depositado na conta corrente número 142.157-3, agência 0452-9, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome de Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 21.545.863/0001-14.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação com a referida empresa decorre da compatibilidade existente com o ramo de atividade pretendida no objeto do Projeto Básico, além de estar na situação de idônea documentalmente, comprovando sua habilitação em contratar com a Administração Pública, conforme Fls 26 a 35 deste processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Conforme descrito no Projeto Básico.COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme descrito no Projeto Básico.

CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 29 de março de 2021.

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

HASH: 2021-0422-0005-5471

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 COGEC/SESA

Homologo o Termo de Inexigibilidade de Licitação:

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

PROCESSO: Prodoc nº 300101.0005.1864.0002/2021

MEMORANDO: 300101.0005.1864.0002/2021 FES SEC ADJ

OBJETO: Contratação de serviço de capacitação na plataforma +Brasil 5 – Completo (Celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas).

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO: Portanto, o fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no Art. 13, inciso VI, combinado com o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA ADJUDICADA: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

CNPJ: 21.545.863/0001- 14

VALOR DA PROPOSTA: **R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Capacitação na Plataforma +BRASIL 5 - Completo (celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas), para servidores que atuam diretamente com essa ferramenta, pelo período de 08/02/2021 à 12/02/2021, na cidade de Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: ORDEM PARTICIPANTE CPF VALOR DO INVESTIMENTO 1 ENIGNO BALDUÍNO RIBEIRO 015.446.771-54 R\$ 3.940,00 2 PABLO IGOR NÓBREGA DE OLIVEIRA 735.217.952-68 R\$ 3.940,00 TOTAL R\$ 7.880,00 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A previsão legal de inviabilidade de competição em hipóteses de serviços, tal como prevista no inc. II, não deriva de mera causalidade, uma vez que se trata de outra modalidade de inviabilidade de competição, inconfundível com ausência de pluralidade e que se relaciona diretamente com o conceito do serviço.

2.2. Portanto, o fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no Art. 13, inciso VI, combinado com o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (...) Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A propósito, o art. 13 vincula diretamente ao art. 25 da Lei de Licitações, uma vez que, disciplina hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos. O tema está disciplinado de modo específico no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações, na qual comporta uma interpretação extensiva, de modalidade de inviabilidade de competição, devido ausência de pluralidade de propostas. A Súmula 252 do TCU define: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS A jurisprudência dispõe: "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v.

29, n. 344, 2007, p. 305-322). Cumpre destacar, a hipótese se passa usualmente no setor de serviços, cuja natureza é personalíssima. Sendo situações, em que a prestação que satisfaz o interesse estatal é produzida através da atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetivos físicos disponíveis para aquisição imediata.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, concebido para administrar as transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com estados, municípios, Distrito Federal e também com as entidades privadas sem fins lucrativos, consolidou-se como ferramenta dinâmica de gestão, monitoramento e transparência do processo de transferência recursos públicos aos demais entes federativos e ao terceiro setor. Até 2018, registraram-se, segundo o Boletim Informativo de Atualização nº 1/2019, do Ministério da Economia – ME, cerca de 142 mil parcerias celebradas, totalizando montante de recursos da ordem de R\$ 113 bilhões de reais. COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS Ao longo dos anos, essa plataforma tecnológica evoluiu significativamente, com destaque para: • implantação do Sistema de acompanhamento e fiscalização de instrumentos, inclusive obras (em tempo real de forma automatizada de convênios e contratos de repasse com boletins de medição, status de execução físico-financeira e registro fotográfico); • implantação do Sistema de Contrato de Prestação de Serviço (para acompanhamento e fiscalização de contratos de prestação de serviços das instituições que atuam como mandatárias da União); • implantação do Sistema de Gestão da Rede SICONV (para registro e acompanhamento das ações no âmbito da Rede SICONV); • adequação da plataforma para atendimento das parcerias no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC; • informatização da Prestação de Contas (para atender à Instrução Normativa Interministerial MP/CGU/MF nº 05/2018); • ampliação dos dados em formato aberto (visando a facilitar o acesso aos dados do sistema pela sociedade e outras esferas de Governo; • integração Siconv/ Comprasnet (permite maior rastreabilidade dos processos licitatórios de instrumentos operacionalizados no Siconv e maior qualificação do processo decisório de gestores municipais, estaduais, federais, bem como de acompanhamento dos órgãos de controle); • criação de ambiente de treinamento on-line em toda plataforma tecnológica (possibilita simulação das novas funcionalidades e permite a capacitação empírica e experimental daqueles que operam o sistema, propiciando-lhes maior segurança operacional, seja servidor público ou cidadão). Em reunião realizada no Palácio do Planalto no dia 22 de janeiro de 2019, o Secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert, afirmou que “o SICONV é, sem dúvida nenhuma, a plataforma que garante mais transparência no repasse de recursos da União”, o que foi reconhecido pelo Tribunal de Contas da União e pela Confederação Nacional dos Municípios. Para implementar mudanças estruturais que o País tanto necessita, faz-se premente a construção de ferramentas e instrumentos de transparência e controle social, e o SICONV tem se consolidado como ferramenta tecnológica de transparência ativa.” Para Deborah Arôxa, Diretora de Departamento de Transferências Voluntárias do Ministério da Economia, “é preciso qualificar a gestão das transferências de recursos públicos aplicados em políticas públicas e ampliar sua transparência, e, assim, maximizar os serviços para a sociedade e promover o resgate da integridade e da confiança no serviço público”. Nos últimos anos, foram implementadas diversas integrações no SICONV com o objetivo de desburocratizar processos e reduzir carga operacional. COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS A Plataforma +Brasil, lançada em abril de 2019 tem por objetivo melhorar a gestão e ampliar o monitoramento sobre as transferências de recursos federais para estados, municípios e organizações da sociedade civil. Reúne num só local as diferentes modalidades dessas transferências. Por meio dela, é possível seguir a execução de obras e a aplicação dos recursos de forma integrada e mais simples, com segurança e menor custo de gestão. Atualmente, esse acompanhamento totalmente informatizado só acontece nos convênios e contratos de repasse por meio do SICONV que movimentam apenas 2,58% do total das transferências. “Pelo SICONV, acompanhamos R\$ 9,8 bilhões em recursos federais. Com a inclusão das outras modalidades de repasse na mesma plataforma passaremos a monitorar cerca de R\$ 380 bilhões”, afirmou o secretário de Gestão do Ministério da Economia. A inclusão dos diversos sistemas à nova plataforma é gradual. Imediatamente, o SICONV migrará para a plataforma com 135 mil usuários. O objetivo é que todos os sistemas estejam integrados até 2022, englobando 500 mil usuários. Sendo assim, faz-se necessário o aprimoramento técnico dos servidores acima elencados para operacionalização da Plataforma Mais Brasil, com o intuito de aumentar a captação de recursos para a saúde junto ao Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O custo do curso está no valor de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais) por participante, totalizando o montante de **R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais)** para atender 2 (dois) servidores desta secretaria.

4.2. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.3. Os serviços serão considerados prestados ao término do curso.

4.4. O valor deverá ser depositado na conta corrente número 142.157-3, agência 0452-9, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome de Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 21.545.863/0001-14.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação com a referida empresa decorre da compatibilidade existente com o ramo de atividade pretendida no objeto do Projeto Básico, além de estar na situação de idônea documentalmente, comprovando sua habilitação em contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Conforme descrito no Projeto Básico.COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme descrito no Projeto Básico.

CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

HASH: 2021-0422-0005-5473

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0540/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000313-96.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500748164/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063189-2	ANGELA MARIA DA SILVA COUTINHO	2ª/VI	1ª/I	01/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 39, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5508

PORTARIA Nº 0542/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013091-04.2020.8.03.0001,, e contido no documento Nº 3796620/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113456-6	JUNIOR PEDRADA NERY	3ª/III	3ª/IV	20/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	20/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 40, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5512

PORTARIA Nº 0543/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037576-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3795268/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0113477-9	GREGORIA COSTA SANTANA	3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 40, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5509

PORTARIA Nº 0544/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019088-65.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3792243/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088429-4	MARIA ANDREZA DOS SANTOS AMARAL	2ª/I	2ª/II	14/01/2017
			2ª/II	2ª/III	14/07/2018
			2ª/III	2ª/IV	14/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 40/41, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5510

PORTARIA Nº 0547/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016563-13.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3789815/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De/ Para		Efeito Financeiro
1	0089775-2	JOSEANE DA COSTA MARTINS	3ª/V	3ª/VI	14/05/2015
			3ª/VI	2ª/I	30/03/2016
			2ª/I	2ª/II	20/09/2017
			2ª/II	2ª/III	20/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 41, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5501

PORTARIA Nº 0548/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0028350-39.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3798072/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2006					
-------------------------------------	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De/ Para		Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	
1	0086768-3	MARIANA LEAL FARIAS	2ª/I	2ª/II	12/10/2016
			2ª/II	2ª/III	12/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	12/10/2019
			3ª/VI	2ª/I	01/09/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 42, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5511

PORTARIA Nº 0550/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004267-53.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº500749457/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109514-5	HELOANE MARIZA ALMEIDA DE LIMA	3ª/III	3ª/IV	14/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	14/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

B Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 42, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5499

PORTARIA Nº 0554/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014884-75.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3787484/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C 2 - 40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112704-7	MAGDA LUZIA PANTOJA RODRIGUES	C/03	C/04	16/02/2018
			C/04	C/05	16/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 43/44, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5502

PORTARIA Nº 0556/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035981-34.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3791612/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C 2 - 40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116577-1	JOELMA DE SOUZA COSTA	C/04	C/05	27/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 44, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5500

PORTARIA Nº 0559/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033800-60.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3793800/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001:

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106658-7	IZAIAS SERRAO RIBEIRO	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7390, de 06 de abril de 2021, pág. 45, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5498

PORTARIA Nº 0565/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037576-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3795268/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063022-5	GREGORIA COSTA SANTANA	2ª/IV	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7392, de 08 de abril de 2021, pág. 30/31, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5507

PORTARIA Nº 0566/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030806-59.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799840/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: NUTRICIONISTA - 1989					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0049803-3	BELMIRA SILVA FARIAS E SOUZA	1ª/VI	ESPECIAL /I	06/06/2018
			ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	06/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7392, de 08 de abril de 2021, pág. 31, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5505

PORTARIA Nº 0574/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015773-29.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799770/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034271-8	ADRIANA DO SOCORRO VILHENA NASCIMENTO	2ª/IV	2ª/V	Sem Efeito Financeiro
			2ª/V	2ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			2ª/VI	1ª/I	Sem Efeito Financeiro
			1ª/I	1ª/II	Sem Efeito Financeiro
			1ª/II	1ª/III	Sem Efeito Financeiro
			1ª/III	1ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			1ª/IV	1ª/V	07/05/2015
			1ª/V	1ª/VI	17/08/2016
			1ª/VI	ESPECIAL /I	17/02/2018
			ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	17/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7396, de 13 de abril de 2021, pág. 50, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5504

PORTARIA Nº 0577/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025003-95.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799820/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083497-1	NEURACI LIMA PEREIRA	2ª/II	2ª/III	28/06/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/12/2018
			2ª/IV	2ª/V	28/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7396, de 13 de abril de 2021, pág. 51, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5503

PORTARIA Nº 0579/2021 – SEAD (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033462-86.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799079/2021- TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Socioeducativo e de Proteção, nos termos da Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005:

Cargo: EDUCADOR SOCIAL - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083754-7	JORGE MACIEL DOS SANTOS	2ª/II	2ª/III	16/12/2017
			2ª/III	2ª/IV	16/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

(*) Republicada por ter saído no DOE nº 7396, de 13 de abril de 2021, pág. 51/52, com incorreções.

HASH: 2021-0422-0005-5506

PORTARIA Nº 0634/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014431-80.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3819004/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086448-0	FAUSTO VAZ DE OLIVEIRA	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5494

PORTARIA Nº 0635/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000819-39.2020.8.03.0013, e contido no documento Nº 3823276/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088313-1	MOROPI WAIAPI	A/03	A/04	Sem Efeito Financeiro
			A/04	A/05	Sem Efeito Financeiro
			A/05	A/06	Sem Efeito Financeiro
			A/06	A/07	20/08/2015
			A/07	A/08	11/01/2017
			A/08	A/09	11/07/2018
			A/09	A/10	11/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5495

PORTARIA Nº 0636/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000820-24.2020.8.03.0013, e contido no documento Nº 3823091/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088284-4	TARAKU ASI WAIAPI	A/03	A/04	Sem Efeito Financeiro
			A/04	A/05	Sem Efeito Financeiro
			A/05	A/06	Sem Efeito Financeiro
			A/06	A/07	21/08/2015
			A/07	A/08	11/01/2017
			A/08	A/09	11/07/2018
			A/09	A/10	11/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5496

PORTARIA Nº 0637/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000821-09.2020.8.03.0013, e contido no documento Nº 3822180/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088340-9	MAKARATU WAIAPI	A/03	A/04	Sem Efeito Financeiro
			A/04	A/05	Sem Efeito Financeiro
			A/05	A/06	Sem Efeito Financeiro
			A/06	A/07	21/08/2015
			A/07	A/08	11/01/2017
			A/08	A/09	11/07/2018
			A/09	A/10	11/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5493

PORTARIA Nº 0638/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0034894-43.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3817376/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116762-6	ELIANA MORAIS DE AZEVEDO E SOUSA	C/04	C/05	18/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5486

PORTARIA Nº 0639/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005493-93.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500751737/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070725-2	NAINE DOS SANTOS SILVA	3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	26/08/2015
			2ª/I	2ª/II	21/09/2015
			2ª/II	2ª/III	21/03/2017
			2ª/III	2ª/IV	21/09/2018
			2ª/IV	2ª/V	21/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5487

PORTARIA Nº 0640/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005282-57.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500751734/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112777-2	EDER CARLOS RODRIGUES BRITO	3ª/III	3ª/IV	24/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5488

PORTARIA Nº 0641/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0003948-85.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500751727/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109106-9	EDICLEIDE REIS COSTA	3ª/III	3ª/IV	07/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	07/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5489

PORTARIA Nº 0642/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004808-86.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500751732/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089734-5	YLLENE FREITAS DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	26/03/2016
			2ª/I	2ª/II	26/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5490

PORTARIA Nº 0643/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033572-85.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822689/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: MEDICO - 2012				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0109099-2	BENEDITO DIAS DE CARVALHO	3ª/III	3ª/IV	26/06/2017
			3ª/IV	3ª/V	26/12/2018
			3ª/V	3ª/VI	26/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5491

PORTARIA Nº 0644/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004514-34.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500751995/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089951-8	EDIANA DE SOUSA XISTO ALMEIDA	3ª/VI	2ª/I	01/04/2016
			2ª/I	2ª/II	01/10/2017
			2ª/II	2ª/III	01/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0422-0005-5492

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 005/2021

CEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP" de propriedade do Estado Tombo nº 2491, localizado na Rua General Rondon, 1295, Centro CEP 68900-082, Município de Macapá, em que celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pelo senhor ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, doravante denominado CEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, representado, neste ato, pelo senhor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, doravante denominado CESSIONÁRIO.

I. O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que o CESSIONÁRIO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pelo CEDENTE.

II. O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pelo CESSIONÁRIO.

III. O CEDENTE elaborará Termo de Vistoria de Imóvel retratando as condições e características atuais do bem público, apresentando-o ao CESSIONÁRIO antes de entrega do bem.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades do Tribunal de Justiça do Amapá, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DA VIGÊNCIA: O referido instrumento tem validade de 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Macapá, 02 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador do Estado do Amapá

CEDENTE

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0422-0005-5497

Universidade Estadual do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2021-UEAP.

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **ELINÉIA CASTRO COSTA** (CPF Nº 862.473.872-53). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) DOUTOR(A). PRAZO: 09/03/2021 ATÉ 08/03/2022. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 7.201,48 (SETE MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021. SIGNATÁRIOS: PROF^a. DR^a. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, PELA CONTRATANTE, E **ELINÉIA CASTRO COSTA**, PELO(A) CONTRATADO(A).

Prof^a. Dr^a. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0422-0005-5437

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2021/IPEM-AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2.650 de 06 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR O CONTRATO N.º 004/2021/IPEM-AP – DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEM/AP E A EMPRESA **PREMIERE COMERCIO LTDA-ME**.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP, CNPJ: 03.594.436/0001-44, localizada na Rua Aurino Borges de Oliveira, Nº 1278 – Bairro São Lázaro, CEP: 68.908-470, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a senhora **NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 065.012 SEGUP-AP e CPF nº 142.369.902-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2650/2019 de 13 de junho de 2019, residente na Rua Santa Catarina, nº. 151, Bairro

Santa Rita, CEP: 68.901-261, Macapá/AP.

CONTRATADA; **PREMIERE COMERCIO LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 18.025.604/0001-58, com sede na Rua: Hildermar Maia nº 2546, bairro: Central, CEP: 68.902-080 na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por **CREMILDA LIMA QUARESMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 009995 PTC/AP e CPF nº 210.181.382-34, domiciliada Rua Hildermar Maia nº 2546, bairro: Central, CEP: 68.902-080, na cidade de Macapá/AP.

DO FUNDAMENTO LEGAL: As partes celebram o presente CONTRATO N.º 004/2021/IPEM-AP, instruído através do processo 52623.000005/2021-41, nº interno 38/2021, sujeitando-se às normas disciplinares regido pelos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3182/2016, e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Serviços de Natureza continuada como indica o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a aquisição de água mineral, visando atender o as necessidades do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data em 16/04/2021, encerramento em 15/04/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, Fonte 203; Ação: 0005/2479 Programa de Trabalho nº 1.15.203.23.122.0005.2479.0.1 6000, Referida ao processo de aquisição de água mineral para uso do IPEM-AP; Natureza de Despesa nº 33.90.30 – Material de Consumo.

DO VALOR: O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor anual estimado de **R\$ 2.125,00 (Dois Mil cento e vinte e cinco reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço, conforme valores definidos no Anexo I – Planilha de Formação de Preços e Composição de Custos, deste Contrato.

O valor global poderá ser alterado nos limites estabelecidos pela legislação competente.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato **NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES**, pelo contratante, e **CREMILDA LIMA QUARESMA** pela contratada.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 3º Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos, a contar de 16 de abril de 2021.

Macapá (AP), 22 de abril de 2021.
Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 2.650/2019

HASH: 2021-0422-0005-5468

PORTARIA Nº. 012/2021/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto 2650, de 13 de junho de 2019, e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo para função de fiscal e suplente como fiscal do Contrato nº. 004/2021/IPEM/AP, Processo 38/2021 – Aquisição de Água Mineral, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

FISCAL: **André Luis Santos Rola**, Matrícula 0964473, CPF 769.712.792-04

SUPLENTE: **Vanessa da Silva Vale**, Matrícula 903140, CPF 830.288.702-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de abril de 2021.
Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora-Presidente IPEM/AP
Decreto nº. 2650/2019

HASH: 2021-0422-0005-5450

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – RURAP

PROCESSO Nº 0029.0389.1588.0004/2021

Partes: O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP E A EMPRESA **U. M. LIMA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 alterada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, Processo originário CLC nº 00000001/RURAP/2018.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo dar continuidade ao Contrato nº 001/2019- RURAP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e acessórios, novos originais ou genuínas, nos veículos de propriedade do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP.

1.2. Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a Cláusula Quarta – Da Vigência, do 1º Termo Aditivo, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para os fins de direito:

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste segundo Termo Aditivo ao contrato nº 001/2019, será de 12 (doze) meses, a contar de 27 de Abril de 2021 a 25 de Abril de 2022, podendo por interesse da Administração pública, ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo do inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 230206- Fonte: 101/107 - Programa de Trabalho: 20.602.0012.2289 e 20.122.0001.2291- Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- O valor total deste contrato é de **R\$ 549.380,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta reais)**.

- O valor no contrato destinado para serviço é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, que será pago de acordo com a certificação da execução do serviço.

- O valor no contrato destinado para peças é de **R\$ 333.380.00 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e**

oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro deste instrumento é da Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para qualquer ação oriunda deste instrumento

Macapá-AP, 22 de Abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
CONTRATANTE

HASH: 2021-0422-0005-5451

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 099 DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Dr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017-GEA e CONSIDERANDO a existência de Empresa especializada, contratada a fim de prestar SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR TIPO SPLIT, além de fornecer peças de reposição.

CONSIDERANDO o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº. 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº. 1110/2015 – GEA/AP, publicado no diário oficial de 02 de março de 2015, que nomeou o servidor **IRLAN CHAGAS DOS SANTOS**, GERENTE DE SOBGRUPO DE SUPERVISÃO bem como o Decreto. Nº 3794/2020 - GEA publicado no diário oficial de 27 de outubro de 2020, que nomeou o servidor **FELIPE CHAVES BARROS**, Gerente Geral de Contratos e Convênios/IAPEN;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores, **IRLAN CHAGAS DOS SANTOS**, GERENTE DE SUBGRUPO DE SUPERVISÃO e **FELIPE CHAVES BARROS**, Gerente Geral de

Contratos e Convênios/IAPEN como Fiscal administrativo do Contrato nº. 005/2021, estabelecido entre o IAPEN e a Empresa **CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, contratada a fim de prestar serviços de: DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR TIPO SPLIT deste IAPEN. Devendo, com isso, requisitar serviços, informar alterações, fiscalizar as quantidades e a qualidade das peças e dos serviços executados, certificarem planilhas e notas fiscais, encaminhar as planilhas e notas fiscais à Gerência de Contratos e Convênios-GECON/IAPEN e demais condições estabelecidas no contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada portaria anterior 053/2019 e disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do Iapen
Decreto 0840/2017

HASH: 2021-0422-0005-5455

PORTARIA Nº 100 DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Dr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017-GEA e

CONSIDERANDO a existência de Empresa especializada, para prestar serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lixo comum gerado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº. 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto. Nº 3794/2020 - GEA publicado no diário oficial de 27 de outubro de 2020, que nomeou o servidor **FELIPE CHAVES BARROS**, Gerente Geral de Contratos e Convênios/IAPEN;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores, **PAULO JORGE DA SILVA BAIA** Policial Penal Matrícula: 507777, **DELCEVALDO PINHEIRO OLIVEIRA** Policial Penal Matrícula: 579165 como fiscais técnicos e **FELIPE CHAVES BARROS** Gerente Geral de Contratos e Convênios/IAPEN como Fiscal administrativo do Contrato nº. 004/2019, estabelecido entre o IAPEN e a Empresa **Tralix Serviços Ambientais do Brasil LTDA EPP**, contratada

a prestar serviços de: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO COMUM GERADO NO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO AMAPÁ. Devendo: acompanhar os serviços, informar alterações, fiscalizar as quantidades dos serviços executados, certificarem planilhas e notas fiscais e encaminhar Gerência de Contratos e Convênios-GECON/IAPEN e demais condições estabelecidas no contrato.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor-Presidente do Iapen

Decreto 0840/2017

HASH: 2021-0422-0005-5460

Superintendência de Vigilância em Saúde

ERRATA EXTRATO DE TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-CEL/SVS

No Extrato DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-NL/SVS; de 15/04/2021, Publicada em 16/04/2021, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.339, página 35, seção 02.

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: **R\$ 186.500 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: **R\$ 189.500 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

Macapá/Ap, 15 de fevereiro de 2021.

CELISA PENNA MELO CAPELARI

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SVS

Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-0422-0005-5439

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 045/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEI7103	AS00015877	10.000.9130/2020	INDEFERIDO
QLR8837	SE00007425	10.000.1075/2020	INDEFERIDO
QLQ6286	SE00007516	10.001.1119/2020	INDEFERIDO
NFA9807	AS00015291	10.000.9178/2020	INDEFERIDO
QLQ6571	SE00007608	10.000.1093/2020	INDEFERIDO
QLO1075	SE00008151	10.000.9380/2020	INDEFERIDO
JUW0430	AS00016319	10.000.9996/2020	INDEFERIDO
NEJ7213	AS00035232	10.000.9054/2020	INDEFERIDO
QLR0995	AS00015173	10.000.9189/2020	INDEFERIDO
NFB7623	AS00015865	10.000.9503/2020	INDEFERIDO
NEW9322	SE00007439	10.000.9044/2020	INDEFERIDO
QLQ0993	AS00015896	10.000.9192/2020	INDEFERIDO
QLO6151	AJ00029129	10.000.9056/2020	INDEFERIDO
NEJ5460	SE00007391	10.000.9065/2020	INDEFERIDO
QLR5250	SE00007584	10.000.9082/2020	INDEFERIDO
NEN4869	AS00015928	10.001.9871/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 22 de Abril de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0422-0005-5436

COMUNICADO Nº. 046/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEX1835	SE00008011	10.001.1191/2020	INDEFERIDO
NEM3517	AS00015794	10.000.9137/2020	INDEFERIDO
OHE6930	AS00016621	10.000.1080/2020	INDEFERIDO
QLN3240	SE00007415	10.000.9317/2020	INDEFERIDO
QLO6471	AS00016672	10.001.1307/2020	INDEFERIDO

NEM3517	AS00014473	10.000.9139/2020	INDEFERIDO
NEI7281	SE00007768	10.000.9959/2020	INDEFERIDO
NES4248	AS00016259	10.000.9979/2020	INDEFERIDO
NEM4701	AS00016194	10.000.9735/2020	INDEFERIDO
NEM4701	AS00015945	10.000.9734/2020	INDEFERIDO
NEM3713	AS00014622	10.000.9047/2020	INDEFERIDO
QLP0053	AS00017136	10.000.9341/2020	INDEFERIDO
NFB7623	AS00015864	10.000.9502/2020	INDEFERIDO
NEW1787	AS00016806	10.000.9564/2020	INDEFERIDO
NFA9895	AS00015733	10.000.8045/2020	INDEFERIDO
NEZ0057	AS00016219	10.000.1072/2020	INDEFERIDO
NEM9652	SE00007387	10.000.9238/2020	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 22 de Abril de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0422-0005-5458

COMUNICADO Nº. 047/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
-------	------------------	----------	-----------

NFA9895	AS00015735	10.000.8046/2020	INDEFERIDO
NEO5636	AS00016225	10.000.9102/2020	INDEFERIDO
QLN8079	AS00016228	10.000.9080/2020	INDEFERIDO
QLP1009	AS00015112	10.000.9253/2020	INDEFERIDO
QLN9528	AS00014859	10.000.5683/2020	INDEFERIDO
NEI3151	SE00006862	10.000.0374/2020	INDEFERIDO
QLR6889	AS00015250	10.000.9872/2019	INDEFERIDO
NEM3517	AS00015795	10.000.9138/2020	INDEFERIDO
QLQ6036	SE00007695	10.000.9219/2020	INDEFERIDO
JUW0430	AS00016318	10.000.9824/2020	INDEFERIDO
QLO4432	AS00016133	10.000.1067/2020	INDEFERIDO
NEZ8621	AS00016490	10.000.9951/2020	INDEFERIDO
QLO3277	SE00007677	10.000.1095/2020	INDEFERIDO
NEO0941	AS00015234	10.000.9323/2020	INDEFERIDO
NEU8757	AS00017385	10.000.9816/2020	INDEFERIDO
QLO6943	AS00016635	10.001.1123/2020	INDEFERIDO
NFB7623	AS00015862	10.000.9501/2020	INDEFERIDO
NEU5395	AS00016862	10.001.1347/2020	INDEFERIDO
NEN1174	AS00016270	10.000.9886/2019	INDEFERIDO
NEN1174	AS00016269	10.000.9887/2019	INDEFERIDO
NEN3115	AS00016694	10.000.9366/2020	INDEFERIDO
NEU5395	AS00016569	10.001.1346/2020	INDEFERIDO
CFU7276	AJ00030480	10.001.8798/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 22 de Abril de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0422-0005-5459

Instituto de Defesa do Consumidor

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017-PROCON/AP

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017-PROCON/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AP E A EMPRESA **GREENVEL EIRELI – ME**, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgante e reciprocamente outorgado, de um lado, o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AP, inscrito no CNPJ nº 05.658.146/0001-42, com sede na Avenida Henrique Galúcio nº 2360-A, Bairro Centro, CEP 68.900-115 – Esquina com a Rua Jovino Dinoá, Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **ELITON CHAVES FRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 633.610.782-53, residente e domiciliado na Passagem Santa Luzia, Nº 35, Bairro Lagunho, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresas **GREENVEL EIRELI – ME**, CNPJ Nº 23.434.928/0001-80, com sede na Rua Vereador Júlio Maria Pinto Pereira nº 400-A, Bairro Jardim

Felicidade I, CEP 68.909-000, Macapá/AP representada neste ato pelo seu Proprietário o Senhor **JOÃO FERNANDO CORREIA RODRIGUES**, empresário, brasileiro, solteiro, CPF nº 763.567.282-72, portador do RG nº 113469-DPTC/AP residente e domiciliado na Rua Vereador Júlio Maria Pinto Pereira nº 410, Bairro Jardim Felicidade I, CEP: 68.909-000, Macapá/AP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017-PROCON/AP, observado o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir e Processo Administrativo nº 25.000.003/2020/PROCON/AP:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Nº 003/2017-PROCON/AP – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM CONDUTORES, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 – Pelo presente termo aditivo, o contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando prorrogada sua vigência para o seguinte período: 21/04/2021 até 20/04/2022, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor mensal do serviço contratado, é de **R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais)**, com valor total de **R\$ 477.600,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)**, incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, e está definido de acordo com a tabela abaixo:

Item no Edital	Especificações	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
02	VEICULO PASSEIO – ECONÔMICO - tipo passeio, motorização mínima 1.0L, sem limite de quilometragem, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro manual, bicombustível (Gasolina e/ou Álcool), ano 2015 ou superior, disponibilidade 24h todos os dias da semana, com a proteção contra sinistros, roubos e danos a terceiros. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS: Combustível (Sim), Motorista (Sim).	Mensal	02	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
06	VEICULO PICK-UP 4X4 - tipo caminhonete (Pick-up), sem limite de quilometragem, cabine dupla, portas 04 (quatro) portas para passageiros, 01 (uma) caçamba, 05 (cinco) lugares, ar-condicionado, direção Hidráulica, vidro elétrico, ano 2015 ou superior, tração nas 04 (quatro) rodas 4X4, acionado por motor a Diesel, disponibilidade 24h/dia todos os dias da semana, inclusive feriados, com a opção de proteção contra sinistros, roubos e danos à terceiros. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS: Combustível (Sim), Motorista (Sim).	Mensal	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00	

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

ASSINATURA: **ELITON CHAVES FRANCO** - Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, CNPJ Nº

05.658.146/0001-42 - CONTRATANTE e **JOÃO FERNANDO CORREIA RODRIGUES** – Sócio-Proprietário da **GREENVEL EIRELI – ME**, CNPJ Nº 23.434.928/0001-80 – CONTRATADA.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0422-0005-5480

Companhia de Eletricidade do Amapá

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.

I – CONVOCAÇÃO: Convocada em 10 de Março de 2021, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.371, pág. 63 no dia 10 de março de 2021 e nas duas edições subsequentes, nº 7.372, pág. 66 no dia 11 de março de 2021 e nº 7.275, pág. 114/115 no dia 15 de março de 2021, e no Jornal Diário do Amapá, na edição nº 7999, de 10 de março de 2021, na edição nº 8000, no dia 11 de março de 2021 e na edição nº 8001, no dia 12 de março de 2021, estando de acordo com as disposições estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da CEA.

II – ORDEM DO DIA: (a) deliberar sobre os Estudos para Desestatização; (b) deliberar sobre a execução da desestatização da CEA conforme proposta contida nos Estudos para Desestatização; (c) autorizar a diretoria da CEA a tomar todas as providências necessárias para dar cumprimento às demais matérias aprovadas pelos acionistas da Companhia; e (d) abertura do Data Room.

III – INSTALAÇÃO: Instalada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 15h (quinze horas), de forma presencial, bem como por videoconferência em razão da pandemia da COVID-19, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, NIRE nº 163.0000004-2, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, por convocação do Conselho de Administração, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CEA, representada por maioria do Capital Social, conforme consta no “Livro de Presença”: Governo do Estado do Amapá, na pessoa do Senhor Narson de Sá Galeno, Procurador Geral do Estado, portador do DECRETO nº 0930 de 17/03/2021. Foi encaminhado Ofício de convocação aos acionistas minoritários, contudo não houve manifestação e nem comparecimento presencial ou de forma remota.

IV – DELIBERAÇÕES: O representante do Governo do Estado do Amapá-GEA Procurador Geral Senhor Narson de Sá Galeno declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia. Foi entregue ao Acionista, a

Nota Técnica nº 001/2021-PRJ/DF/PR; a proposta da administração; os Estudos da Desestatização; a Deliberação nº005/2021-CONSAD, em 03 de março de 2021, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, em 03 de março de 2021. Após análise o acionista deliberou à unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue: 1. Determinar a juntada de Nota Técnica da SEPLAN, manifestação do comitê estadual de apoio a nova concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá e decreto nº 0931 de 18/03/2021 para subsidiar seu voto; 2. Aprovar os Estudos para Desestatização, conforme documentos rubricados pelos presentes e arquivados na sede da Companhia; 3. Aprovar a execução da desestatização da CEA conforme proposta contida nos Estudos para Desestatização; 4. Autorizar a diretoria da CEA a tomar todas as providências necessárias para dar cumprimento às demais matérias aprovadas pelos acionistas da Companhia, e 5. Abertura do Data Room, conforme modelagem do BNDES. Nada mais havendo a tratar, o representante do Acionista Majoritário agradeceu a participação e deu por encerrada a assembleia, da qual eu, Sônia Regina Ferreira Paiva, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Narson de Sá Galeno Procurador Geral do Estado do Amapá	Sônia Regina Ferreira Paiva Secretária Geral e Executiva
---	---

HASH: 2021-0422-0005-5452

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA convoca os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser instrumentada em Ata única, na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 30 de abril de 2021, às 10h, por meio de videoconferência em razão da pandemia da COVID-19 e tendo em vista as disposições do art.121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e o Relatório da Administração, referente ao ano de 2020. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Macapá-AP, 15 de abril de 2021.
Odanete das Neves Duarte Biondi
Presidente /CONSAD

HASH: 2021-0422-0005-5453

PUBLICIDADE

Use Máscara.



Proteja-se!



Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de PISTOLAS TAURUS SEMIAUTOMÁTICAS CALIBRE .40 S&W, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo Referência, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000465/2020-24/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Taurus Armas S.A.

NOTA DE EMPENHO: 083/2021-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.516,55 (cento e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20/04/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sr. Sergio Castilho Sgrillo Filho e Sr. Marcelo Bervian.

Macapá, 22/04/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0422-0005-5442

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fornecimento de testagem RT/PCR (Transição Reversa seguida de Reação em Cadeia da Polimerase), para

diagnóstico de COVID19, em caráter de urgência, para aplicação em casos suspeitos de infecção nos integrantes do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 049/2020/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001870/2021-13/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Medclin Serviços e Produtos Médico Hospitalar Ltda.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, tendo início em 08/04/2021 e término em 07/08/2021.

DATA ASSINATURA: 07/04/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sr. Alex Diego Pereira da Silva.

Macapá, 22/04/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0422-0005-5467

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Reforma e Adaptação do prédio da Divisão de Transporte e Garagem do MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo quantitativo e qualitativo no percentual de 39,97% (trinta e nove vírgula noventa e sete por cento), do valor inicial atualizado do contrato, bem como a prorrogação do prazo de vigência e alteração do prazo para execução dos serviços ora aditados.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001483/2021-83/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: N J S Machado Eireli.

NOTA DE EMPENHO: 157/2021/MP-AP.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 127.968,11 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 448.115,37 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quinze reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, tendo início em 31/03/2021 e término em 29/04/2021.

DATA ASSINATURA: 30/03/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sr. Nilson Jorge da Silva Machado.

Macapá, 22/04/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0422-0005-5469

Câmara Municipal De Porto Grande

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE E O SENHORA DAYNA CRIS ROCHA GUEDE, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

I – PARTES

Entre as partes, de um lado, MUNICIPIO DE PORTO GRANDE – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, pessoa jurídica Porto Grande de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 34.947.655/0001-93, estabelecida cidade de Porto Grande à Avenida Perimetral Norte, 1057, Centro, Porto Grande – AP – CEP: 68.997-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo.

Senhor presidente da câmara Municipal de Porto Grande NARSON DA SILVA SANTOS, Brasileiro, casado, portador RG: 291954-AP CPF: 608.982.162-49, residente e domiciliado na rodovia perimetral, Nº 166 km-142 – vila parabola, Porto Grande/AP. De outra parte como CONTRATADO a senhora, DAYNA CRIS ROCHA GUEDES, brasileira, solteira inscrito no CPF/MF nº 906.912.452-15, residente e domiciliado sito à Rua, Janssem da Silva Castelo Branco de Melo, 1263 Bairro: Aeroporto, Porto Grande– AP, CEP: 68997-000, que doravante será denominado de LICENCIANTE.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

O presente termo de Adesão, feito de acordo com a Lei nº 4680/65, de 18/06/1965, tem como objeto as normas relativas a prestação do Serviços Prestados com a Divulgação.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 25, Inciso II em consenso com Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Este CONTRATO tem por objetivo a realização dos Serviços de Divulgação da Câmara Municipal de Porto Grande.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total do Contrato, para um período de NOVE MESES, será de R\$ 9.000,00, (nove mil reais), sendo pago em 09 (nove) parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

O recurso decorrente do presente contrato para cobrir as despesas será proveniente do orçamento do departamento administrativo financeiro, proveniente da fonte de recurso do repasse duodecimal serão geradas rubricas conforme abaixo:

VI – CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O Contrato terá duração de 10 (dez) meses dias a contar de 01 de abril a 20 de dezembro de 2021.

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer atos ou fatos decorrentes deste Contrato, é competente, de forma exclusiva, e fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Porto Grande, Estado do Amapá.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas TESTEMUNHAS abaixo identificadas.

Porto Grande-AP, 02 de Abril de 2021.

NARSON DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
CONTRATANTE
DAYNA CRIS ROCHA GUEDES
CPF: 90691245215
CONTRATADO

HASH: 2021-0414-0005-4992

Publicações Diversas

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

J C DE PAULA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.575.906/0001-13, PROCESSO Nº 0261/2018 - SEMAM/PMM, CREMATÓRIO MEMORIAL MARIA RODRIGUES DE PAULA, Torna público que REQUEREU na SEMAM a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 008/2018, referente aos Serviços de Cremação de Corpos Humanos e Animais, na Rodovia AP020, nº 4461, Bairro Marabaixo, Município de Macapá.

HASH: 2021-0420-0005-5312

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e

o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0422-0005-5454

PUBLICIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

Art. 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

Art. 7º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 9º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 10. Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 11. O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Cód. verificador: 33087373. Cód. CRC: 676AFB2
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 22/04/2021 22:20, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

